

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 252/2017

São Jerônimo, 15 de agosto de 2017

Exma. Sr.ª

Elisa Mara Rocke de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 66/2017, em anexo, o qual cria quadro especial em extinção para os professores leigos.
2. Trata-se de situação irregular e que perdura por um extenso lapso temporal, sendo objeto de apontamento do diagnóstico efetuado pelo IGAM no início desta Administração Pública Municipal, conforme se infere na documentação em anexo.
3. Para melhor compreensão, oportuno registrar que o Professor Leigo “é o Profissional que exerce o magistério sem possuir a habilitação mínima exigida.” Portanto, verifica-se a necessidade do enquadramento legal para se atribuir novas funções, criando atividades.
4. Ainda, antes mesmo do diagnóstico apresentado pelo IGAM, a Secretaria da Educação, em conjunto com a Coordenadoria do Setor de Recursos e Humanos e a Procuradoria do Município, foram realizar consulta presencial junto a DPM – Delegações de Prefeituras Municipais, buscando a forma legal para regularizar e sanar o problema junto ao quadro de servidores professores celetistas.
5. Destaca-se que um dos principais pontos da mudança em questão é o nivelamento dos vencimentos de acordo com a Lei Municipal nº 2858/2010, que trata dos vencimentos dos celetistas. Assim, verifica-se a necessidade de se efetuar a readequação do vencimento básico que não seja inferior ao vencimento pago atualmente.
6. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação, após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.
7. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

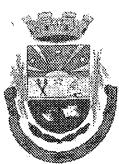
Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Recibo



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI N° 066, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

CRIA QUADRO ESPECIAL EM EXTINÇÃO
PARA OS PROFESSORES LEIGOS E DISPÕE
SOBRE OS VENCIMENTOS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica criado o Quadro Especial em Extinção, composto pelos Professores, sendo-lhes dadas novas atribuições, conforme segue:

NÚMERO DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
6	Professor	Auxiliar de Ensino 1
8	Professor	Auxiliar de Ensino 2

Art. 2º. As atribuições do emprego do Auxiliar de Ensino são as descritas nos Anexos I e II constante desta Lei, permanecendo inalterado o requisito de escolaridade admitido no ingresso originário.

Art. 3º. O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Ensino 1	R\$ 768,81	20 horas semanais
Auxiliar de Ensino 2	R\$ 1.537,62	40 horas semanais

Art. 4º. O Auxiliar de Ensino a que se refere o art. 1º desta Lei terá direito às vantagens constantes na CLT – Consolidação de Leis Trabalhistas, bem como às a seguir elencadas:

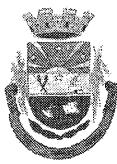
§ 1º. Adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento por três anos de serviço público ininterrupto, prestado ao Município, incidente sobre o vencimento.

§ 2º. O Professor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o triênio.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 5º. O Auxiliar de Ensino lotado em escola de difícil acesso perceberá como gratificação um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o teto, nos termos já estipulados no Plano de Carreira do Magistério.

§ 1º. As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto mediante enquadramento.

§ 2º. São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

- I. localização na zona rural;
- II. distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

§ 3º. O servidor lotado em duas escolas classificadas como de difícil acesso perceberá a gratificação de 15% em face de apenas uma das escolas, não sendo cumulativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei no atual exercício financeiro correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0800-SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0801-MANUTENÇÃO DA SECR DE EDUCAÇÃO

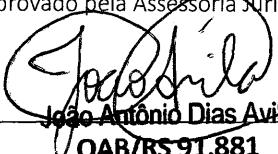
2019-ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2858.


Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal.

Este Projeto foi Examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica.


João Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

ANEXO I

- Cargo: AUXILIAR DE ENSINO 1

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 horas semanais

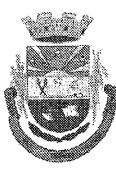
Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima 18 anos
- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

ANEXO II

- Cargo: AUXILIAR DE ENSINO 2

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Atividades envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.

Exemplos de Atribuições: Incentivar nas crianças ou adolescentes hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescentes nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; encarregar-se de receber, distribuir e recolher diariamente os livros de chamada e outros papéis referentes ao movimento escolar em cada classe; prover as salas de aula do material escolar indispensável; arrecadar e entregar na Secretaria do Estabelecimento, livros, cadernos e outros objetos esquecidos pelos alunos; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 40 horas semanais

Requisitos para investidura:

- a) Idade: mínima 18 anos

- b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Fone/Fax.: (51) 3651-1744

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATUALMENTE	NOVA PROPOSTA
Auxiliar de Ensino 1	20 horas semanais	6	7.803,41	7.803,41
Auxiliar de Ensino 2	40 horas semanais	8	15927,13	19758,41
	TOTAL	23.730,54	27.561,82	

Atualmente

Remuneração

INSS

FGTS

Nova proposta

Total

Remuneração

INSS

FGTS

Diferença

4.942,35


Ana Priscila Ferreira Garcia
 Colaboradora da Unidade de RH.
 Matrícula: 2687

CARGO	Auxiliar de Ensino (diferença geral)	IMPACTO FINANCEIRO														
					QUANT	DIFERENÇA	TOTAL									
DIFERENÇA																
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	13º	Férias	Total
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4942,35	4942,35	4942,35	4942,35	4942,35	1647,29	R\$	31.301,39
2018	4942,35	4942,35	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	5164,76	1721,41	R\$	68.418,43
2019	5164,76	5164,76	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	5397,17	1758,88	R\$	71.497,26
2020	5397,17	5397,17	5640,04	5640,04	5640,04	5640,04	5640,04	5640,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$	38.994,55
														TOTAL	R\$	171.217,07

* Foi considerada uma projeção de reajuste de 4,5% para fins deste impacto.

** Todos os reajustes anuais foram considerados o percentual de 4,50% acrescidos no mês de março de cada ano.

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Analista da Unidade de R.H.
Coordenadora da Unidade de R.H.
Matrícula: 2637

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	ATUALMENTE	NOVA PROPOSTA
Professor 1	20 horas semanais	1	1.191,65	1.781,57
Professor 2	30 horas semanais	1	1.537,61	2.586,15
Professor 3	40 horas semanais	5	9.610,10	17.241,00

Atualmente	Total	12.339,36
Remuneração		2.591,27
INSS		987,15
FGTS		15.917,77
Nova proposta	Total	
Remuneração		21.608,72
INSS		4.537,83
FGTS		27.875,25
Diferença		11.957,47

B. Garcia

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora da Unidade de RH.
Matrícula 2637

CARGO	IMPACTO FINANCEIRO											
			QUANT	DIFERENÇA	TOTAL							
Professor (diferença geral)			1	11957,44	11957,44							
DIFERENÇA												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11957,44	11957,44	11957,44	11957,44	0,00
2018	11957,44	11957,44	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	12495,52	R\$ 71.744,64
2019	12495,52	12495,52	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	13057,82	R\$ 165.530,41
2020	13057,82	13057,82	13645,43	13645,43	13645,43	13645,43	13645,43	0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 94.342,77
												TOTAL R\$ 410.254,33

* Foi considerada uma projeção de reajuste de 4,5% para fins deste impacto.

** Todos os reajustes anuais foram considerados o percentual de 4,50% acrescidos no mês de março de cada ano.

B. Garcia

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora da Unidade de R.H.
Matrícula: 2637

**RELATÓRIO DIAGNÓSTICO DE GESTÃO
MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**

em condições prejudiciais à sua saúde ou integridade física. Trata-se de exigência legal, a partir da publicação da Súmula Vinculante nº 33, em 2014.

PISO DO MAGISTÉRIO

Conforme folha de pagamento analítica fornecida pelo Setor de Pessoal, o município não paga o piso nacional do magistério a todos os professores integrantes do Quadro do Magistério.

O município possui um quadro de servidores professores celetistas, em extinção (Lei nº 2.858, de 2010), aos quase não vem sendo pago o piso nacional do magistério como vencimento básico.

Considerando o valor fixado como piso nacional do magistério para 2017, para uma carga horária semanal de 40 horas, R\$ 2.298,80, analisando a folha de pagamento do mês de março de 2017, resta concluir que os professores celetistas não estão recebendo o piso nacional.

Para evidenciar, refere-se a professora Roselene de Souza Soares, que por uma carga horária semanal de 25 horas – 125 horas mensais – percebe a título de vencimento básico R\$ 1.335,12, quando, para esta carga horária, o vencimento básico deveria ser, no mínimo, de R\$ 1.436,75.

Assim, alerta-se para a necessidade de ajustar o plano de pagamento dos professores celetistas, observada a legislação federal que lhes garante vencimento básico não menor que o piso nacional do magistério, para professores com habilitação em curso de nível médio, na modalidade Normal, independente do regime de trabalho a que estejam submetidos, hoje fixado em R\$ 2.298,80 para 40 horas semanais.